

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 75

Poder Executivo

Recife, 29 de abril de 2026

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO Nº178/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a participação de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE e institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/PE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, órgão deliberativo, formulador, coordenador, controlador e fiscalizador da política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual nº 10.486/1990, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, especialmente nos artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura o direito à opinião, expressão e participação na vida política;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 159/2013, que estabelece diretrizes para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de formulação e controle social das políticas públicas;

CONSIDERANDO as Resoluções CONANDA nº 191/2017, nº 201/2017, nº224/2021 e nº 238/2023, que tratam da participação permanente de adolescentes em caráter consultivo nos Conselhos de Direitos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os mecanismos de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE.

Art. 2º Fica instituído o Comitê de Participação de Adolescentes de Pernambuco – CPA/PE, instância de caráter consultivo, vinculada institucionalmente ao CEDCA/PE.

Art. 3º O CPA/PE constitui espaço permanente de escuta e diálogo entre adolescentes e o Conselho, destinado a subsidiar reflexões, debates e iniciativas relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A atuação do CPA/PE observará:
o princípio da proteção integral;

- I. o respeito ao desenvolvimento biopsicossocial do adolescente;
- II. a orientação institucional do CEDCA/PE;
- III. a natureza consultiva da participação.

Art. 5º A participação no CPA/PE possui caráter:

- I. voluntário;
- II. educativo;
- III. não remunerado; e
- IV. não gera vínculo institucional, trabalhista ou representativo formal com o CEDCA/PE.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O CPA/PE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da participação social de adolescentes na discussão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 7º Compete ao CPA/PE:

- I. apresentar percepções, sugestões e contribuições sobre temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;
- II. colaborar com processos de escuta social promovidos pelo CEDCA/PE;
- III. contribuir para a disseminação de informações sobre direitos da criança e do adolescente;
- IV. participar de atividades formativas, encontros e consultas promovidas ou apoiadas pelo CEDCA/PE;
- V. colaborar na mobilização de adolescentes para processos participativos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos.

§1º As contribuições do CPA/PE possuem caráter consultivo e não deliberativo.

§2º As manifestações do CPA/PE serão encaminhadas ao CEDCA/PE para apreciação no âmbito de suas competências institucionais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12 O processo de escolha dos membros do CPA/PE será conduzido por Comissão de Seleção instituída pelo CEDCA/PE.

Art. 13 O edital de chamamento público definirá:

critérios de participação;
requisitos de inscrição;
etapas do processo de seleção;
forma de divulgação dos resultados.

Art. 14 O mandato dos membros será de 2 anos, permitida uma recondução, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 O CPA/PE desenvolverá suas atividades prioritariamente por meio de:
encontros virtuais periódicos;

- II. atividades formativas e espaços de diálogo promovidos ou articulados pelo CEDCA/PE;
- III. presença em reuniões ou demais atividades institucionais, quando previamente convidados ou indicados pelo CEDCA/PE.

Art. 16. A presença de integrantes do CPA/PE em reuniões do CEDCA/PE, seminários, grupos de trabalho, eventos institucionais ou outras atividades correlatas dependerá de convocação ou indicação formal do Conselho, observando-se:

- I. limite máximo de 3 (três) participações mensais.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 75

Poder Executivo

Recife, 29 de abril de 2026

correspondentes a até 15% (quinze por cento) de ausências nos dias letivos do mês, de modo a preservar a regularidade da frequência escolar;

II. adoção de sistema de alternância entre os representantes, com vistas à ampliação das oportunidades de participação e à mitigação de eventuais impactos no rendimento escolar.

I. garantia de presença de até 3 (três) representantes do CPA/PE nas reuniões ordinárias presenciais do CEDCA/PE, observando-se o princípio da rotatividade entre os membros do Comitê.

Art. 17 O calendário de atividades do CPA/PE será definido em articulação com o CEDCA/PE, observando critérios pedagógicos, administrativos e logísticos, bem como a compatibilidade com as atividades escolares dos participantes.

Art. 18 O CPA/PE poderá elaborar proposta de Regimento Interno, a qual será submetida à apreciação técnica e posterior aprovação do CEDCA/PE.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 19 A participação no CPA/PE deverá ocorrer em consonância com o direito à educação e a prioridade da vida escolar.

Art. 20 Os membros deverão:

I. manter frequência escolar mínima de 75%;

II. manter rendimento escolar satisfatório;

III. comunicar previamente à instituição de ensino eventuais participações em atividades institucionais.

Art. 21 Quando necessário, o CEDCA/PE poderá estabelecer medidas de acompanhamento pedagógico, em diálogo com responsáveis e instituição escolar.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 22 O CEDCA/PE instituirá Comissão de Acompanhamento do CPA/PE.

Art. 23 A Comissão será composta por:

I. 1 conselheiro governamental;

II. 1 conselheiro da sociedade civil.

Art. 24 Compete à Comissão:

I. acompanhar o funcionamento do CPA/PE;

II. apoiar atividades formativas;

III. orientar processos participativos;

III. zelar pela proteção integral dos adolescentes.

CAPÍTULO VIII DO AMBIENTE DIGITAL DE PARTICIPAÇÃO

Art. 25 O CEDCA/PE poderá instituir plataforma ou ambiente virtual de participação de adolescentes, com a finalidade de ampliar mecanismos de diálogo e escuta social.

Art. 26 O ambiente virtual terá como objetivos:

I. promover intercâmbio entre adolescentes do Estado;

II. apoiar processos educativos e campanhas institucionais.

Art. 27 A gestão do ambiente virtual será realizada pelo CEDCA/PE, com apoio da Comissão de Acompanhamento do CPA.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Art. 28 Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão instituir espaços locais de participação de adolescentes, observadas as diretrizes desta Resolução e das normas do CONANDA.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO CPA/PE

Art. 29 O desligamento de membro do CPA/PE poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. perda superveniente dos requisitos exigidos para participação, nos termos desta Resolução;

II. renúncia expressa, formalizada pelo adolescente ou por seu responsável legal;

III. vacância, em decorrência de falecimento ou impossibilidade permanente de participação;

IV. faltas injustificadas a atividades do CPA/PE ou a compromissos institucionais para os quais tenha sido convocado, incluindo eventos, encontros e atividades formativas;

V. descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Resolução, especialmente quanto à frequência e ao rendimento escolar, quando não houver regularização após acompanhamento institucional.

§1º Consideram-se faltas injustificadas aquelas não comunicadas previamente ou não devidamente comprovadas no prazo estabelecido pelo CEDCA/PE.

§2º O desligamento será precedido, sempre que possível, de diálogo com o adolescente, seus responsáveis e, quando pertinente, com a instituição de ensino, observando-se o princípio da proteção integral.

Art. 30 Em caso de desligamento de membro titular, será convocado o respectivo suplente da mesma região para assumir a titularidade, respeitando-se a distribuição territorial prevista nesta Resolução.

§1º A substituição deverá preservar, sempre que possível, os critérios de diversidade, inclusão e representatividade regional.

§2º O suplente que assumir a titularidade completará o mandato original.

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 75

Poder Executivo

Recife, 29 de abril de 2026

Art. 31 Na hipótese de vacância da suplência, decorrente da assunção do suplente à titularidade, ou simultânea de titular e suplente de determinada região, o CEDCA/PE promoverá processo complementar para recomposição da vaga, mediante Edital de Chamamento Público, no prazo a ser definido pelo CEDCA/PE, observando-se:

- I. a necessidade de manutenção da representatividade regional;
- II. os critérios de diversidade e inclusão;
- III. a compatibilidade com o período restante do mandato.

§1º O processo de recomposição observará os mesmos critérios estabelecidos para o chamamento público original, com prioridade para a região vacante.

§2º O adolescente selecionado exercerá mandato pelo período remanescente.

Art. 32 O CEDCA/PE deverá adotar medidas para assegurar a recomposição equilibrada do CPA/PE, evitando descontinuidade das atividades e preservando a participação equitativa das diferentes regiões do Estado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PE.

Art. 34 Fica revogada a Resolução nº 167/2025.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcela Maura Lira Mariz
Presidente CEDCA-PE

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 75

Poder Executivo

Recife, 29 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=SRB9RJJ1SY-7M2Z9QC9KU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

SRB9RJJ1SY-7M2Z9QC9KU-P2TH9ZW2VI

